

**Escola de Comunicação, Artes,  
Arquitetura e Tecnologias de Informação - ECATI**

**Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Departamento  
de Engenharia Informática e Sistemas de Informação - DEISI**

**PREÂMBULO**

Este documento apresenta o regulamento de Avaliação de Conhecimentos das Unidades Curriculares dos Ciclos de Estudo integrados no Departamento de Engenharia Informática e Sistemas de Informação, que incluem:

- A Licenciatura em Engenharia Informática
- A Licenciatura em Informática de Gestão
- O Mestrado de Engenharia Informática e Sistemas de Informação.

Estes Ciclos de Estudo encontram-se a todos a funcionar dentro das normas de Bolonha, sendo a avaliação contínua o modelo de avaliação utilizado em todas as Unidades Curriculares.

**Artigo 1º**

**Regime Geral de Avaliação dos Ciclos de Estudo**

- 1 - As unidades curriculares dos cursos oferecidos pelo DEISI regem-se pelo regime de avaliação contínua de conhecimentos e competências, estando todas inseridas na categoria de teórico-práticas.
- 2 - O regime de avaliação contínua pressupõe a assistência do aluno às aulas, vigorando em todas as disciplinas o controlo de presenças.
- 3 - A avaliação em todas as disciplinas consta de uma componente prática constituída por um ou mais trabalhos práticos individuais ou em grupo, e de uma componente teórica constituída por uma prova escrita e/ou oral e/ou realizada on-line.
- 4 - Independentemente do regime de avaliação e da tipologia da disciplina, todos os alunos deverão ter um ou mais momentos de avaliação individuais, devendo nomeadamente os projectos ou trabalhos práticos efectuados em grupo incluir uma componente de avaliação/discussão oral individual.
- 5 - Pela natureza do tipo de trabalho que envolvem, as disciplinas teórico-práticas não têm exame de 1ª época, sendo a avaliação desta época constituída apenas pela avaliação contínua.
- 6 - Os alunos que não tenham sido aprovados no regime de avaliação contínua numa unidade curricular têm acesso ao regime de exame específico a essa mesma

unidade curricular, cumprindo o disposto no número 1 do artigo 13º do Regulamento Geral de Avaliação da ULHT

## **Artigo 2º**

### **Regras de Classificação**

- 1 - As classificações finais das unidades curriculares são expressas numa escala numérica de zero a vinte valores, calculadas com base nas ponderações definidas pelo(s) respectivo(s) docente(s) para cada componente da avaliação.
- 2 - Para o cálculo da nota final da disciplina são utilizados os valores numéricos não arredondados das notas obtidas nas duas componentes, sendo o arredondamento efectuado somente depois de calculado o valor ponderado.
- 3 - Só serão considerados para cálculo da nota final os componentes de avaliação nos quais os alunos tenham obtido uma nota não inferior a 8,0 valores.
- 4 - De acordo com o disposto no Parágrafo Único do ponto 3, Artigo 11º do Regulamento Geral de Avaliação da ULHT, considera-se assim:
  - a. Aprovado à unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação final não inferior a 10 valores, não tendo obtido em nenhuma das componentes uma nota inferior a 8 valores;
  - b. Reprovado à unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação final inferior a 10 valores, ou que numa das componentes da avaliação tenha obtido uma nota inferior a 8 valores;
  - c. No caso da alínea b, se numa das componentes de avaliação o aluno tiver obtido classificação superior a 10 valores e os critérios de avaliação do docente da cadeira assim o permitirem, poderá conservar a respectiva nota durante o ano lectivo corrente, realizando exame somente à componente a que reprovou.
- 5 - Para aprovação a uma unidade curricular em regime de avaliação contínua o aluno deve cumulativamente obter a classificação descrita na alínea a) do número 4 e ter estado presente em pelo menos 75% das aulas, sendo salvaguardados os casos de alunos com dispensas de acordo com o ponto 4 do artigo 11º do Regulamento Geral de Avaliação da ULHT.

## **Artigo 3º**

### **Exames**

- 1 - Existem duas possíveis épocas de exame para as disciplinas teórico práticas:
  - a. Segunda época que constitui o regime normal de avaliação para os alunos que tenham reprovado em regime de avaliação contínua;
  - b. Época especial, que decorre até 15 de Outubro do ano civil, reservada aos alunos que cumpram o disposto no número 6 do Artigo 13º do Regulamento Geral de Avaliação da ULHT.

- 2 - Os alunos que não reúnam as condições dispostas na alínea a) do número 4 do artigo 2º, poderão realizar exame a uma unidade curricular desde que:
  - a. Estejam efectivamente inscritos à unidade curricular;
  - b. Realizem a inscrição no exame no prazo limite de 24 horas antes da respectiva data.
- 3 - Os alunos que reúnam as condições da alínea anterior realizarão provas nas seguintes componentes:
  - c. Componente teórica e prática se tiverem reprovado na época de avaliação contínua com notas inferiores a 10 valores nas duas componentes.
  - d. Somente à componente em que não obtiveram classificação positiva, se estiverem na situação da alínea c) do ponto 4 do Artigo 2º e os critérios de avaliação da cadeira assim o permitirem.
  - e. Nas componentes em que pretendam realizar melhoria de nota, devendo no acto da inscrição indicar essa intenção.
- 4 - O regime de exame das disciplinas teórico-práticas implica a realização de provas com natureza e complexidade equivalentes às do regime de avaliação contínua, tanto na componente teórica como na prática.
- 5 - A marcação das datas dos exames é efectuada pela Direcção do respectivo curso, de acordo com o Calendário Escolar definido para o Departamento, e com as disposições definidas no Artigo 14º do Regulamento Geral de Avaliação da ULHT.

#### **Artigo 4º**

##### **Omissões**

Este regulamento constitui um complemento do Regulamento Geral de Avaliação da ULHT, que será aplicado para todos os pontos omissos.